



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONTRATO N° 02/2015 **PROCESSO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 02/2015**

Termo de contrato n° 02/2015, Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e materiais de informática para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, e a Concordia Sistemas Ltda Epp, na forma abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede e foro Palácio Território do Iguazu – Praça Rui Barbosa, 01 Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente Senhor **Darci Massuqueto**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 192.952.439-00 e RG 5.896.466-2, residente e domiciliado na Rua Vereador Hildebrando Nunes, 275 Cep 85304-680 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONCORDIA SISTEMAS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob n° 05.055.328/0001-29, localizada na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, n° 776, bairro centro – CEP 89.700-000 Concórdia Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Wagner Casagrande, brasileiro, solteiro, portador do CPF 821.965.910-68 RG 3.643.108-7 / SESP/SC, residente e domiciliado na Rua João Ramos, 326, Bairro da Gruta - CEP 89.700-000, na cidade de Concórdia – SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo Licitatório – Tomada de Preço n° 02/2015 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO**, por força do presente, obriga-se a entregar os materiais constantes do parágrafo segundo para a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr;

§ *Primeiro* - A presente contratação está amparada na Licitação Tomada de Preço n° 02/2015, amparada na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§ Segundo - O objeto do presente contrato é a entrega de materiais relacionados no quadro abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Marca	Preço Unit.	Preço total
01	Computador, Ultra Top, processador Intel Dual Core J1800 2.41 GHZ, Memória 2GB DDR3, HD 500 GB, sata, teclado e mouse USB, rede, som, VGA placa Wifi TP-Link 722N.	13	UN	Ultratop Nuc Intel Centrium	R\$ 857,00	R\$ 11.141,00
02	Monitor LED 15.6 alimentação USB	13	UN	AOC e670swu	R\$ 301,29	R\$ 3.916,77
03	NO BREAK 1500VA BI-115-BZ 1500-BR.	01	UN	Compact Plus III EXT	R\$ 747,00	R\$ 747,00
TOTAL						R\$ 15.804,77

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de entrega dos produtos será de 10 dias após emissão de requisição de compra emitida pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia dos produtos será de 12 meses, ocorrendo defeitos nos mesmos a empresa vencedora do certame deverá realizar a manutenção ou troca dos produtos que vierem apresentar defeitos no período da garantia, no prazo de 24 horas após comunicado via e-mail contabilidade@cmls.pr.gov.br ou telefone 042-3635-6861 042-3635-4073 e confirmação do recebimento pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados mediante entrega dos produtos nas condições determinadas no edital e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato terá vigência por 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93 e naquele caso, também o art. 57, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA

A fiscalização da entrega dos produtos de acordo com a proposta de preços do contratante será feita através do Diretor Geral da Câmara e do Técnico em Informática, do Fiscal de contratos e do Responsável pelo Patrimônio da Câmara Municipal. O Presidente ficará a incumbência da



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com os produtos em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e a atuação da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não exclui ou atenua a responsabilidade do **CONTRATADO** no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Entregar os produtos nas condições ofertadas na proposta de preço da licitação, conforme solicitado pelo responsável pelas compras, desta Casa;
- b) Entregar os produtos quando solicitado através de requisições de compras da Câmara Municipal, no máximo de 10 dias após assinatura deste contrato;
- b) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

CLÁUSULA SEXTA

Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente **CONTRATO**;
- c) Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo da possibilidade e rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas, ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, desde que previamente lhe



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

garantida a defesa com todos os meios e recursos possíveis, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correram por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00011-002	Modernização da Câmara Municipal
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 10% (dez por cento).



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cessionário ficará sub-rogado em todas as obrigações e direitos do Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação em extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive as concernentes à regularidade de tributos municipais, estaduais e federais, bem como ônus previdenciários, FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes. Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para igual efeito.

Laranjeiras do Sul, 18 de maio de 2015.

DARCI MASSUQUETO

Contratante

WAGNER CASAGRANDE

Contratado



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº _____

RG nº _____